LEI COMPLEMENTAR Nº 102, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 60, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014, NOS TERMOS QUE SE ESPECIFICA.

Projeto de Lei Complementar nº 10/2018, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Acresce alínea "c" ao inciso V, do art. 2º da Lei Complementar nº 60, de 19 de setembro de 2014, que "*Dispõe sobre o Serviço Público de Transporte Coletivo, autoriza sua delegação a pessoa jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, mediante prévia licitação, e dá outras providências*", e altera a redação da alínea "b" do mesmo inciso e artigo, como segue

"***ART. 2º***. . . .

. . . . . .

V. transporte público coletivo: o transporte regular operado através das seguintes categorias:

. . . . . .

b) MINIÔNIBUS – o veículo automotor de transporte coletivo com capacidade máxima de 20 (vinte) passageiros sentados, com 1 (um) box para passageiros em cadeira de rodas;

c) MIDIÔNIBUS – o veículo automotor de transporte coletivo com capacidade de 30 (trinta) passageiros sentados, com 1 (um) box para passageiros com cadeira de rodas.

. . . . . ."

ART. 2º. O art, 25 da Lei Complementar nº 60/2014, passa a ter a seguinte redação:

"***ART. 25.*** *É vedada, na licitação, a participação de empresas em consórcio e cooperativas.*"

ART. 3º. O § 3º do art. 33, da Lei Complementar nº 60/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***ART. 33***. . . .

. . . . . .

'§ 3º. A fiscalização municipal será realizada pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e pelo Departamento de Trânsito.

. . . . . ."

ART. 4º. Os §§ 1º, 3º e 5º do art. 38, da Lei Complementar nº 60/2014, passarão a ter a seguinte redação:

"ART. 38. . . . .

'§ 1º. O Poder Executivo fixará por decreto as linhas, itinerários e horários da prestação de serviço, durante a execução do contrato, inclusive ficando facultada a ampliação, seja na criação de linhas ou na extensão das já existentes, a fim de atender a demanda e o interesse público.

. . . . . .

'§ 3º. Os veículos de transporte coletivo antes de entrar em serviço regular serão vistoriados pelo órgão responsável quanto aos aspectos de segurança, conservação e comodidade aos usuários.

. . . . . .

'§ 5º. O veículo a ser utilizado no cumprimento do contrato deverá ter em média 07 (sete) anos de fabricação, sempre observando as inovações tecnológicas exsurgidas no curso do contrato."

ART. 5º. O parágrafo único do art. 51 da Lei Complementar nº 60/2014, passa a ter a seguinte redação:

"ART. 51. . . .

'PARÁGRAFO ÚNICO. *Os serviços de implantação de abrigos e de sinalização de pontos de paradas serão realizados diretamente pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, caso em que, será observado o que dispõe a Lei Municipal nº 5.716, de 17 de setembro de 2013."*

ART. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezoito de outubro de dois mil e dezoito.

CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

CLEBER RODRIGO DA SILVA
Secretário de Segurança Pública Municipal

GENILSON ANTONIO MARTINS
Secretário de Administração

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezoito de outubro de dois mil e dezoito, por afixação no local de costume.

TIAGO CONTADOR LOTTO
Secretário de Expediente e Comunicações Administrativas